

Panorama e cenários para repasses de *royalties* a municípios do trecho fluminense da Bacia de Campos

Panorama and scenarios for royalties to municipalities in stretch of Campos Basin in state of Rio de Janeiro

CARLOS GUSTAVO SARMET MOREIRA SMIDERLE

RESUMO

Este artigo busca traçar perspectivas para os repasses de *royalties* do petróleo para os municípios fluminenses considerados produtores na Bacia de Campos a partir do declínio da participação desta Bacia na produção nacional. Para tanto, desagregamos os valores brutos repassados de modo a identificar, para os municípios considerados, a contribuição de cada campo petrolífero para a composição das receitas de *royalties*. A obtenção destes microdados permite estabelecer o grau em que cada município depende, para a integralização de seus repasses, da produção de campos maduros e o quanto depende de campos emergentes. A aplicação detalhada a cada município da intrincada malha de regras de rateio propicia a adoção de uma tipologia de municípios beneficiários. Esta tipologia, baseada na origem de suas receitas, fornece uma chave de leitura para a situação presente e uma lente

para a prospecção de cenários. O artigo aborda ainda o que mudará, em linhas gerais, caso o Supremo Tribunal Federal valide as mudanças de regras de rateio estabelecidas pela Lei 12.734/2012, ora parcialmente suspensa.

Palavras-chave: *Royalties*; Bacia de Campos.

ABSTRACT

This paper seeks to outline prospects for the transfer of oil royalties to the municipalities of Rio de Janeiro State considered producers in the Campos Basin from the decline of the participation of this Basin in the national production. To do so, we disaggregate the gross values passed in order to identify, for the cities in question, the contribution of each oil field to the composition of royalties revenues. Obtaining these microdata allows us to establish the degree to which each municipality depends, for the payment of its onlays, for the production of mature fields and how much depends on emerging fields. The detailed application to each municipality of the intricate mesh of rules of apportionment propitiates the adoption of a typology of beneficiary municipalities. This typology, based on the origin of its recipes, provides a key to reading the present situation and a lens for the prospecting of scenarios. The article also discusses what will change, in general terms, if the Federal Supreme Court validates the changes in the apportionment rules established by Law 12.734 / 2012, partially suspended.

Key words: Royalties; Campos Basin.

INTRODUÇÃO

Este artigo traz resultados preliminares de pesquisa desenvolvida no âmbito do projeto de educação ambiental “Territórios do Petróleo: *Royalties* e Vigília Cidadã na Bacia de Campos”, uma ação de mitigação de impactos de empreendimentos petrolíferos da Petrobras desenvolvida pela empresa e pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (Uenf) como exigência legal do licenciamento ambiental federal conduzido pelo Ibama. Nossa vinculação como pesquisador ao referido projeto tem balizado a pauta de pesquisas a que temos nos dedicado após a formação recebida durante o doutorado no Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Uenf, de cuja primeira turma somos egresso. A pergunta que pretendemos responder neste artigo é a seguinte: quais são o cenário e as perspectivas para o repasse de *royalties* aos municípios do trecho fluminense da Bacia de Campos após a crise do setor instaurada em 2015?

Em linhas gerais, a região perdeu para a Bacia de Santos a condição de maior região produtora do país¹ e a prioridade de investimentos, apresentando-se como área madura e em

¹ Segundo o Boletim da Produção de Petróleo e Gás Natural de novembro de 2017, editado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a Bacia de Campos respondia então por 42,92% da produção total de petróleo e gás natural, estando já então um pouco abaixo da Bacia de Santos, que então

declínio. Embora a província do pré-sal, que já respondia por 50,7% da produção do país em dezembro de 2017², se estenda aproximadamente desde a costa de Santa Catarina até a do Espírito Santo — incluindo, portanto, a Bacia de Campos —, as áreas emergentes de produção nessa camada estão majoritariamente na Bacia de Santos, seja em porções do oceano confrontantes com o estado de São Paulo, seja com o próprio estado do Rio de Janeiro³. Mas, como procuraremos demonstrar a partir da proposição de uma tipologia mais precisa dos municípios considerados produtores, isto não tem o mesmo significado, em termos de perspectivas de repasses, para os diferentes perfis de municípios confrontantes com a área de produção na região que estamos focando. Além disso, existem campos do pré-sal também no trecho fluminense da Bacia de Campos, o que exige a elaboração de um diagnóstico mais pormenorizado da condição de cada município pertencente a esta bacia. É o que pretendemos realizar, tendo como referência os municípios fluminenses de Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Casimiro de Abreu, Macaé, Quissamã, Rio das Ostras e São João da Barra.

Nosso foco são os *royalties* destinados aos municípios, não nos importando, neste contexto, os recursos repassados aos governos estaduais e às instâncias beneficiárias do governo federal.

A primeira seção é esta introdução. Na segunda, relacionamos alguns elementos que podem instruir o debate sobre as tensões federativas envolvidas no rateio das rendas petrolíferas. Na terceira seção, apresentamos as lógicas de rateio e os perfis de beneficiários baseados na proporção entre o que se produz de petróleo e gás e o que se recebe de *royalties*. Esta classificação inicial evidencia diferenças notáveis de perfil entre os municípios considerados produtores. Na quarta seção, expomos uma compilação de dados sobre o que há de produção na camada do pré-sal na Bacia de Campos, indicando preliminarmente perspectivas de maior longevidade na produção. Além disso, apresentamos a contribuição de cada campo específico para a formação das receitas de *royalties* de municípios considerados e propomos uma tipologia de municípios beneficiários. Em seguida tecemos nossas considerações finais.

produzia 45,46% do total nacional. Disponível em http://www.anp.gov.br/wwwanp/images/publicacoes/boletins-anp/Boletim_Mensal-Producao_Petroleo_Gas_Natural/Boletim-Producao_Novembro_2017.pdf

² Conforme Boletim da Produção de Petróleo e Gás Natural da ANP de dezembro de 2017, disponível em http://www.anp.gov.br/wwwanp/images/publicacoes/boletins-anp/Boletim_Mensal-Producao_Petroleo_Gas_Natural/Boletim-Producao_Dezembro_2017.pdf

³ Na segunda e terceira rodadas de licitação do regime de partilha (outubro de 2017), obrigatório no pré-sal, foram arrematados cinco blocos na Bacia de Santos e apenas um na Bacia de Campos.

I – TENSÕES FEDERATIVAS ENVOLVENDO RENDAS PETROLÍFERAS

Para analisar os *royalties*, devem-se fixar alguns pressupostos mais gerais. Em primeiro lugar, estamos trabalhando com as regras vigentes, não considerando as alterações no rateio das receitas petrolíferas definida pela Lei 12.734/2012 — alterações cuja vigência foi suspensa por medida cautelar acolhida pelo Supremo Tribunal Federal até julgamento definitivo⁴. Em linhas gerais, a fatia destinada aos municípios considerados confrontantes/produtores cai de 30% para 4% na parcela de *royalties* até 5% e de 22,5% para 4% na parcela de *royalties* acima de 5%. Também o “bolo” das participações especiais, que atualmente destina 10% aos municípios, passará a destinar 4%.

É de se notar ainda que, além do caráter redistributivo em âmbito federal, a Lei 12.734/2012 insere, nos *royalties* gerados pela produção sob regime de concessão, um traço desconcentrador no universo do próprio estado considerado produtor. Isto porque a parcela de *royalties* acima de 5%, que até então é direcionada, no que toca aos municípios, apenas aos confrontantes com os respectivos campos geradores das receitas, passará a beneficiar também todo um circuito de vizinhança (municípios cortados por dutos e municípios integrantes da região geoeconômica), tal como vem ocorrendo com a parte dos *royalties* até 5% antes desta grande mudança no rateio dos recursos. No regime de partilha, referida lei restringe os repasses aos confrontantes/produtores.

Dito isto, o primeiro pressuposto a ser considerado é que a legislação a respeito desconhece nomes de bacias petrolíferas e limites entre elas: para fins de *royalties* e participações, não é em nenhuma medida relevante se um campo se situa, por exemplo, na Bacia de Campos (que abrange os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo) ou na Bacia de Santos (que engloba, entre outros, os estados do Rio de Janeiro e de São Paulo). O que importa é com qual estado e municípios a produção é confrontante, o que evidencia a importância do aspecto federativo na discussão sobre os *royalties*⁵.

Embora os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva sejam considerados propriedade da União, o artigo 20 da Constituição da República, em seu

⁴ Consulta disponível em <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4379376>

⁵ Por exemplo, o trecho da Bacia de Campos confrontante com o estado do Espírito Santo praticamente não gera *royalties* para o estado do Rio de Janeiro ou para seus municípios, o mesmo ocorrendo com o trecho da Bacia de Santos confrontante com o estado do Rio de Janeiro em relação ao estado de São Paulo e a seus municípios. A exceção a este parâmetro está na parcela de *royalties* destinada a municípios com instalações de embarque e desembarque de petróleo, cuja base de cálculo é sempre a produção nacional.

parágrafo 1º, assegura aos estados e municípios participação no resultado da exploração de petróleo e gás natural em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva (BRASIL, 1988). Por isso parte da controvérsia federativa envolvendo o rateio dos *royalties* e participações especiais repousa sobre os critérios técnicos definidos para desenhar a projeção das costas estaduais e municipais mar adentro. Para os estados, vale o critério das linhas ortogonais projetadas a partir dos limites interestaduais no litoral. Tais linhas são definidas a partir de uma espécie de simplificação dos contornos costeiros (método das linhas de base retas), que alegadamente desconsidera efeitos de reentrâncias e irregularidades que poderiam tornar a projeção ortogonal pouco razoável. Para os municípios, vale o mesmo princípio das linhas ortogonais, mas combinado com o critério da projeção segundo o paralelo, respeitando-se sempre as projeções dos limites interestaduais (a projeção de um município nunca poderá estender-se além da projeção do estado do qual faça parte).

Vários argumentos têm sido apresentados contra esse conjunto de critérios. Soares entende que o método escolhido pela legislação foi equivocado:

Esse texto adotado na Lei nº 7.225, como o do decreto que a regulamenta, foi baseado no critério para se medir a largura do mar territorial ou a largura da zona de exploração econômica exclusiva, ou da plataforma continental. Mas trata-se de largura, e não de separar a área do mar entre Estados vizinhos. (BRASIL, 2003, p. 11)

Serra (2007, p. 102) vê nas regras de rateio baseadas na confrontação “um notável determinismo físico”, pois “os grandes beneficiários destas rendas minerais são aqueles municípios que estão, fisicamente, mais próximos dos campos de produção *offshore* ou de frente para estes”.

Focando a análise sobre os Municípios, observa-se que os critérios de rateio dos *royalties* entre estes encerram um notável determinismo físico: os grandes beneficiários destas rendas minerais são aqueles Municípios que estão, fisicamente, mais próximos dos campos de produção *offshore* ou de frente para estes (ainda que mais distantes do campo do que algum outro Município). (SERRA, 2007, p. 102)

Para clarear o debate, convém frisar que há duas controvérsias em questão. A primeira envolve os critérios para projeção dos territórios continentais dos entes federativos em direção ao oceano. Aqui há uma questão de fundo acerca de quais devem ser os critérios para se definirem

os estados e municípios aos quais a produção extraída do subsolo marítimo pode ser vinculada⁶. Por exemplo, a projeção das costas do Paraná e do Piauí resulta em linhas que se fecham até se encontrar, delimitando um território marítimo diminuto. Uma agenda de pesquisas capaz de instruir o processamento desse conflito deve envolver o levantamento das soluções encontradas internacionalmente para dirimir tensões quanto às fronteiras marítimas entre estados nacionais distintos. De todo modo, enquanto tais critérios não envolviam grandes somas, não houve intensa disputa em torno deles, e alguma legitimidade do procedimento poderia advir do seu enquadramento naquilo que Rawls (2000) chama de “véu da ignorância”⁷.

A segunda controvérsia diz respeito à centralidade conferida pela legislação a estes parâmetros geográficos na lógica de distribuição das receitas pelos estados e municípios, que Serra (2005, p. 229) chamou de “sorte geográfica”. Esta segunda disputa é a mais relevante, e foi em torno dela que se construiu a lei que redistribui as rendas petrolíferas em termos mais equitativos pelo conjunto dos estados e municípios brasileiros. De fato, não há no texto legal que muda as regras de rateio (Lei 12.734/2012, parcial e provisoriamente suspensa pelo Supremo Tribunal Federal) qualquer sinal de revisão dos critérios de projeção da costa anteriormente definidos. Tampouco esta lei deixa de dar tratamento em algum grau privilegiado aos estados e municípios considerados produtores segundo tais critérios de projeção costeira; apenas se reduzem drasticamente as fatias a eles destinadas pela legislação anterior. Em outras palavras, aqui o conflito envolve uma questão de grau; não se trata tanto de discutir quem deve ser considerado confrontante e portanto produtor, mas sim de definir qual deve ser o tamanho do benefício concedido aos entes federativos considerados como tais.

De qualquer modo, a concentração de recursos em estados e municípios confrontantes com a produção é um fato. Este fenômeno confere aos municípios beneficiados uma condição singular no contexto federativo brasileiro, pois a disponibilidade desses recursos lhes permite exercer de fato a autonomia que o desenho institucional que a Constituição de 1988 define em tese. Na perspectiva da ação coletiva que embasa este texto — voltada para o fortalecimento dos grupos considerados mais vulneráveis aos impactos da cadeia do petróleo e gás na Bacia de Campos em sua capacidade de influir nas decisões do Estado no âmbito municipal —, esta

⁶ Independentemente das regras de rateio das rendas petrolíferas, estes critérios de projeção da costa embasam, por exemplo, a estimativa do produto interno bruto (PIB) dos estados e municípios pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

⁷ Em linguagem coloquial, o “véu da ignorância” pode ser comparado ao que acontece quando, por exemplo, numa festa de aniversário, alguém é incumbido de partir o bolo, sendo, porém, advertido de que a distribuição das fatias será sorteada, de modo que não poderá de antemão beneficiar a si próprio ou a seus colegas mais chegados (ESTEVEZ, 2002, p. 94).

autonomia *real* pode ser convertida em um ingrediente interessante. Afinal, as arenas decisórias municipais lidam com temas do maior interesse destes grupos, como uso do solo, transporte público, educação básica, entre outros.

Com Arretche (1996), não compartilhamos com a associação automática entre descentralização e democratização. Mas entendemos que o conteúdo normativo do regime federativo desenhado pela Constituição de 1988 — marcado pela valorização da participação cidadã e das instâncias locais de poder — pode ser utilizado como âncora em processos de estímulo à participação popular no nível municipal. Ao imputar ao município a condição de ente federativo, a Constituição reconheceu nele, ao menos em tese⁸, uma densidade identitária suficientemente forte para fazer jus a uma dose inviolável de autogoverno.

Como argumenta Santos Junior (2001), pode-se conceber a cidade como ator coletivo em busca de inserção na economia global competitiva — abordagem que *não enfatiza* as desigualdades verificadas em seu âmbito — ou, ao contrário, como espaço de lutas e disputas. Não se trata de uma visão “falsa” e de outra “verdadeira”: cada uma responde a uma perspectiva. Mas é evidente que, do nosso ponto de vista, a abordagem mais fértil é a segunda, pois lidamos fundamentalmente com conflitos nos projetos de educação ambiental vinculados ao licenciamento ambiental federal. Maricato (2013) se refere a um contraste semelhante quando analisa a importância dos conflitos urbanos na eclosão dos protestos de junho de 2013 no Brasil:

(...) a cidade também não é apenas reprodução da força de trabalho. Ela é um produto ou, em outras palavras, também um grande negócio, especialmente para os capitais que embolsam, com sua produção e exploração, lucros, juros e rendas. Há uma disputa básica, como um pano de fundo, entre aqueles que querem dela melhores condições de vida e aqueles que visam apenas extrair ganhos. (MARICATO, 2013, p. 20)

Com estas breves referências queremos deixar claro que o foco no exercício da cidadania no âmbito municipal não significa o obscurecimento das imensas desigualdades verificadas no interior dos nossos municípios. Pelo contrário: trata-se de considerar a possibilidade de a

⁸ O caráter prático e efetivo desta condição do município não é isento de controvérsias. Por exemplo, Mendes, Coelho e Branco (*apud* FABRIZ, 2010, p.80) assim se pronunciam sobre *status* do município como ente federativo: “Embora seja esta a corrente predominante, há poderosas razões em contrário. Veja-se que é típico do Estado Federal a participação das entidades federadas na formação da vontade federal, do que resulta a criação do Senado Federal, que, entre nós, não tem, na sua composição, representantes de Municípios. Os Municípios tampouco mantêm um Poder Judiciário, como ocorre com o Estado e com a União. Além disso, a intervenção nos municípios situados em Estado-membro está a cargo deste. Afinal, a competência originária do STF para resolver pendências entre entidades componentes da federação não inclui as hipóteses em que o Município compõe um dos polos da lide.” (MENDES, COELHO e BRANCO, *op. cit.*, p. 770)

instância municipal se converter em uma arena onde se possam mitigar tais desigualdades, mediante o fortalecimento de setores populares tradicionalmente alijados da disputa por fatias do orçamento público.

Adotar este ponto de vista tampouco significa ignorar os aspectos trágicos do federalismo brasileiro em termos de um “hobbesianismo municipal” (MELO, 1996), traduzido por problemas como burocracias locais de baixa qualificação e perda de capacidade regulatória e de formulação de políticas por parte do governo central — aspecto também apontado por Arretche (2004). Nosso enquadramento toma o município como *locus* específico de lutas entre atores com interesses divergentes, conflitos estes mediados por instituições formais (Prefeitura, Câmara de Vereadores, eleições municipais, conselhos municipais, partidos e lideranças políticas, audiências públicas etc.) e informais. Neste contexto, o sentimento de pertença próprio da noção de cidadania pode ser acionado como insumo para a efetiva participação coletiva no jogo político de segmentos populares que tradicionalmente só participam individualmente do jogo eleitoral.

II – LÓGICAS DE RATEIO E PERFIS DE BENEFICIÁRIOS

Esquemáticamente, pode-se considerar que os *royalties* repassados a qualquer município considerado produtor de petróleo em mar do Brasil dependem fundamentalmente de dois fatores: a produção ocorrida em campos confrontantes com o próprio município (o que poderíamos chamar aqui de “produção própria”) e a produção ocorrida em campos confrontantes com outros municípios do mesmo estado (“produção de terceiros”)⁹. Para entender esta proposição, é preciso considerar os dois grandes parâmetros definidos pela legislação para o rateio dos *royalties*.

Quando foi instituído o pagamento de “indenização” (este era o termo utilizado na época, meados da década de 1980, a partir da Lei. 7.453/1985) a estados e municípios produtores de petróleo extraído em subsolo marítimo, o percentual era de 5% sobre o valor da produção. Em 1997, quando da aprovação da chamada “Lei do Petróleo” (Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997), o percentual dos *royalties* (então referidos como “compensação”) subiu para até 10%, criando-se, então, a distinção entre “*royalties* até 5%” e “*royalties* acima de 5%”. A primeira parcela (até 5%) continuou sendo rateada segundo os princípios da legislação da década de 1980 (Lei 7.525/1986 e

⁹ O que foge a este esquema geral é o caso excepcional dos municípios que, além de produtores, possuem instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás. Neste caso, há uma fatia destinada a tais municípios nas rubricas “até 5%” e “acima de 5%” de *royalties* gerados pela produção de todo o país.

Lei 7.990/1989), o que, segundo Serra, Terra e Pontes (2006), é fruto de uma estratégia política voltada para evitar perdas de direitos e minimizar eventual resistência às novas regras. Dita Lei 7.525/1986 estabelece como maiores beneficiários no âmbito municipal aqueles confrontantes com poços daquele estado¹⁰. Estes municípios integram a chamada zona de produção principal, ao lado de outros onde eventualmente haja três ou mais instalações dos seguintes tipos, como preceitua a Lei 7.525/1986:

- I - instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural, excluindo os dutos;
- II - instalações relacionadas às atividades de apoio à exploração, produção e ao escoamento do petróleo e gás natural, tais como: portos, aeroportos, oficinas de manutenção e fabricação, almoxarifados, armazéns e escritórios. (BRASIL, 1986).

Quando um campo gera produção de petróleo, a parcela de *royalties* até 5% destinada à zona de produção principal (ZPP) não beneficia somente os municípios confrontantes com este campo, mas sim a todos os que integram a ZPP, na razão direta da sua população¹¹. Já a fatia da parcela acima de 5% destinada aos municípios é basicamente repassada ao(s) confrontante(s) com este mesmo campo, o que também ocorre com as participações especiais.

Entendidos estes grandes parâmetros, podemos propor uma tipologia de municípios beneficiários e, à luz dela, enquadrar cada um dos dez municípios considerados produtores de petróleo no trecho fluminense da Bacia de Campos. Os municípios cuja renda de *royalties* provenha principalmente da parcela até 5% têm um perfil: suas receitas se originam principalmente de campos confrontantes com o conjunto dos municípios do estado. Já aqueles cuja receita de *royalties* provenha principalmente da parcela acima de 5% se caracterizam por receber mais fortemente recursos gerados por campos confrontantes com o seu próprio litoral. Na Tabela 01 podemos visualizar o cenário dos municípios fluminenses considerados produtores na Bacia de Campos tendo por base os repasses de *royalties* efetuados no mês de maio de 2017.

¹⁰ Ter poços de produção ativos confrontantes com a sua costa é condição suficiente para que um município seja incorporado à chamada zona de produção principal do seu estado. A zona de produção principal recebe 60% da parcela de *royalties* até 5% destinada aos municípios produtores e suas regiões geoeconômicas. Cada município integrante desta zona é contemplado em proporção à sua população, medida pelo IBGE.

¹¹ É digno de registro que a tabela com faixas de população e correspondentes coeficientes para cálculo dos repasses foi definida no Decreto 01/1991 e nunca mais atualizada. Com isso, a faixa mais elevada de população da tabela é “acima de 144 mil habitantes”, o que iguala, por exemplo, os coeficientes de municípios tão díspares quanto o Rio de Janeiro (6.320.446 habitantes segundo o Censo do IBGE de 2010) e Angra dos Reis (169.511 habitantes).

Tabela 01: Municípios da Bacia de Campos, valores de *royalties* “até 5%” e “acima de 5%”, crédito em maio 2017.

Município	Royalties até 5% (R\$)	Royalties até 5% (%)	Royalties acima de 5% (R\$)	Royalties acima de 5% (%)
Armação dos Búzios	2.030.605,88	65,88%	1.051.402,96	34,12%
Arraial do Cabo	2.030.605,88	95,58%	93.818,74	4,42%
Cabo Frio	3.008.305,03	37,55%	5.001.609,02	62,45%
Campos dos Goytacazes	3.243.915,23	11,68%	24.518.781,04	88,32%
Carapebus	1.654.567,75	81,65%	371.629,57	18,35%
Casimiro de Abreu	2.181.021,13	64,48%	1.201.061,72	35,52%
Macaé	23.544.890,90	79,53%	6.057.789,08	20,47%
Quissamã	1.955.398,24	44,36%	2.452.192,77	55,64%
Rio das Ostras	2.782.682,14	35,82%	4.984.725,79	64,18%
São João da Barra	2.181.021,13	33,89%	4.253.547,73	66,11%

Fonte: Elaboração própria, com base em dados da Agência Nacional do Petróleo, disponíveis em [http://www.anp.gov.br/images/Royalties-e-outras-participacoes/Royalties/Planilhas dos Calculos dos Meses Anteriores/2017/05 Maio 2017.zip](http://www.anp.gov.br/images/Royalties-e-outras-participacoes/Royalties/Planilhas%20dos%20Calculos%20dos%20Meses%20Anteriores/2017/05_Maio_2017.zip)

A tabela 01 permite uma visão geral do perfil de cada um dos municípios considerados. Em posições extremas temos de um lado Arraial do Cabo, com 95,58% de *royalties* oriundos da parcela até 5% — gerados, portanto, pelo conjunto dos campos petrolíferos confrontantes com o estado do Rio de Janeiro — e apenas 4,42% de *royalties* advindos da parcela acima de 5%, ou seja, gerados exclusivamente por campos petrolíferos confrontantes com o seu próprio litoral. Em outro extremo, observa-se Campos dos Goytacazes, com apenas 11,68% de *royalties* originários do conjunto dos campos petrolíferos fluminenses (*royalties* até 5%) e 88,32% de *royalties* gerados exclusivamente por campos petrolíferos confrontantes com a costa do próprio município (*royalties* acima de 5%). Macaé, por concentrar as instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural, recebe tratamento diferenciado da legislação (Lei 7.525/1986), concentrando um terço do montante destinado à zona de produção principal (maior fatia dos *royalties* até 5%). Trata-se, na nomenclatura da ANP (BRASIL, 2010), do “município concentrador” do estado do Rio de Janeiro.

Esta classificação inicial ajuda a projetar em linhas gerais, considerando apenas a tendência de declínio de produção¹² e desconsiderando flutuações na cotação do petróleo e do dólar, cenários distintos para os volumes de *royalties* a serem recebidos pelos municípios da Bacia de Campos nos próximos anos. Para os municípios cujos *royalties* vêm predominantemente do litoral fluminense em geral (*royalties* até 5%), a tendência de crescimento de produção na Bacia de Santos abre a perspectiva de elevação nos seus recebimentos de *royalties* mesmo com o possível declínio da produção na Bacia de Campos. Os exemplos mais típicos desta tendência são Arraial do Cabo (95% de *royalties* até 5%) e Carapebus (81% de *royalties* até 5%), além de Macaé, graças à especificidade já apontada que o faz concentrar um terço dos recursos distribuídos aos municípios da zona de produção principal do estado. Por outro lado, o município de Campos dos Goytacazes (88% de *royalties* acima de 5%), por depender fundamentalmente das receitas geradas por campos confrontantes com o seu próprio litoral para manter ou ampliar seu nível de repasses, em tese se encontra mais exposto aos efeitos do declínio de produção da Bacia de Campos. Em menor medida, teríamos a mesma tendência para São João da Barra (66% de *royalties* acima de 5%), Rio das Ostras (64%) e Cabo Frio (62%).

Mas esta é uma projeção ainda muito genérica. Para podermos vislumbrar com mais precisão as perspectivas de cada município considerado produtor na Bacia de Campos, é preciso aproximar o olhar e identificar onde a tendência geral de declínio não se aplica mecanicamente, ou seja, onde já existe produção na camada do pré-sal e com que municípios estes campos são confrontantes. Em uma terceira aproximação, devemos mapear os campos confrontantes com cada município e identificar a contribuição de cada um deles para as receitas de *royalties*, o que permitirá apurar com precisão mais elevada o diagnóstico e o prognóstico de cada município. É o que procuraremos fazer a seguir.

III – PRODUÇÃO NO PRÉ-SAL, *ROYALTIES* POR CAMPO E TIPOLOGIA DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS

Segundo o Boletim da Produção de Petróleo e Gás Natural número 87, de novembro de 2017, editado pela ANP, houve produção no pré-sal em cinco campos confrontantes com o trecho fluminense da Bacia de Campos naquele mês: Barracuda, Caratinga, Marlim, Marlim Leste

¹² Como veremos, uma abordagem mais detalhada mostrará a impropriedade de se trabalhar com a tendência geral de queda de produção na Bacia de Campos, pois também ali há campos do pré-sal já em produção e perspectivas de novas descobertas. Por isso, neste estágio do artigo a argumentação ainda é genérica e conjectural.

e Voador¹³. À exceção deste último, todos produziram não apenas no pré-sal, mas principalmente no pós-sal. Todos, incluindo Voador, são regidos ainda pelo regime de concessão¹⁴. Isto significa que os *royalties* gerados por estes campos estão sujeitos às mesmas regras de cálculo e de rateio vigentes desde 1997, independentemente de sua produção ter vindo do pré ou do pós-sal. Para nossos fins, o fato de haver produção no pré-sal importa por indicar perspectiva de longevidade no contexto de uma bacia madura e de produção em geral declinante¹⁵. Nas tabelas 02 e 03 pode-se visualizar a proporção de produção em cada uma das duas camadas geológicas e as confrontações municipais de tais campos.

Tabela 02: Produção dos campos com extração no pré-sal no trecho fluminense da Bacia de Campos em barris de óleo equivalente (petróleo+gás) por dia (boe/d) – outubro/2017

Campo	Pré-sal	Peso relativo	Pós-sal	Peso relativo
Barracuda	2.897	4,5%	60.931	95,5%
Caratinga	14.146	45,3%	17.051	54,7%
Marlim	2.466	1,5%	157.404	98,5%
Marlim Leste	22.065	47,1%	24.740	52,9%
Voador	3.122	100%	--	--

Fonte: Elaboração própria, com base no Boletim da Produção de Petróleo e Gás Natural / ANP número 87, de novembro de 2017

¹³ Em agosto de 2017, a Petrobras anunciou a descoberta de petróleo na camada do pré-sal em um campo tradicionalmente explorado no pós-sal, o Marlim Sul.

¹⁴ A primeira licitação no regime de partilha, em 2013, envolveu o bloco de Libra, arrematado pelo consórcio formado pela Petrobras, Shell Brasil, Total S.A., CNOOC Brasil e CNOOC Petroleum Brasil, com excedente em óleo para a União de 41,65% (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 2013). Fonte: Diário Oficial da União, seção 3, página 157, disponível em http://www.brazil-rounds.gov.br/arquivos/Avisos_P1/Extrato_Contrato_Assinado_DOU_06122013.pdf. A declaração de comercialidade da porção noroeste do campo de Libra foi emitida pela Petrobras, em nome do Consórcio, em 30/11/17 (<http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/declaracao-de-comercialidade-da-area-noroeste-de-libra-no-pre-sal-da-bacia-de-santos.htm>). A exploração do campo de Libra deu origem ao campo de Mero, em fase inicial de produção por ocasião da elaboração deste artigo.

¹⁵ Existem outros campos de produção no pré-sal na Bacia de Campos, mas em geral se situam na costa do Espírito Santo: Baleia Azul (55,7003% confrontante com Marataízes, 14,2655% com Itapemirim e 20,0342% com Presidente Kennedy), Baleia Franca (50% confrontante com Presidente Kennedy, 50% com Itapemirim) e Jubarte (49,0537% confrontante com Presidente Kennedy, 44,5546% com Itapemirim e 6,3917% com Marataízes).

Tabela 03: Confrontações municipais dos campos de produção no pré-sal no trecho fluminense da Bacia de Campos

	Barracuda	Caratinga	Marlim	Marlim Leste	Voador
Armação dos Búzios		3,30%			
Cabo Frio	8,66%	45,69%			
Campos dos Goytacazes	50%	50%	50%	50%	50%
Carapebus				1,63%	
Casimiro de Abreu	18,17%	1,01%		1,27%	
Macaé			20,40%	20,66%	45,31%
Rio das Ostras	23,17%		29,60%	26,44%	4,69%
Total	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Elaboração própria, com base em informações da ANP

Em outubro de 2017, quando da realização da segunda e terceira rodadas de partilha de produção no pré-sal, foram arrematados quatro blocos na Bacia de Santos (Sul de Gato do Mato, Entorno de Sapinhoá, Norte de Carcará, Peroba) e dois na região de fronteira desta com a Bacia de Campos (Alto de Cabo Frio Oeste, na Bacia de Santos, e Alto de Cabo Frio Central, na de Campos). Se o percentual de excedente em óleo destinado à União resultante da licitação puder ser considerado indicativo de potencialidade dos blocos, os mais promissores serão, na ordem, os de Entorno de Sapinhoá (80% de excedente em óleo), Peroba (76,96%) — ambos na Bacia de Santos e fora das linhas de confrontação dos municípios considerados neste artigo — e Alto de Cabo Frio Central (75,8%) — na Bacia de Campos. Reforça este indicativo o fato de que apenas nestes três blocos a Petrobras manifestou o interesse admitido em lei de participar do consórcio e atuar como operadora.

Para traçarmos um diagnóstico mais preciso das receitas petrolíferas dos municípios produtores do trecho fluminense da Bacia de Campos, e com isso termos melhores possibilidades de fazer prognósticos, é necessário dar um passo a mais e identificar a composição de tais receitas em termos dos campos petrolíferos que lhes dão origem.

Enquanto a literatura especializada tem enquadrado o conjunto dos municípios produtores da Bacia de Campos como “petrorrentistas” (exceto Macaé-RJ), pelo fato de receberem rendas “por uma questão exclusivamente de proximidade física com campos petrolíferos (...), sem a necessária presença física dos capitais petrolíferos em seus territórios” (SERRA, TERRA & PONTES, 2006, p.65), fomos levados a considerar aspectos adicionais e a perceber padrões distintos entre estes mesmos municípios: como já se pôde ver com menor precisão na tabela 01, alguns municípios recebem fundamentalmente *royalties* gerados por campos confrontantes com a sua própria costa (*royalties* “próprios”), enquanto outros recebem

basicamente recursos gerados por todo o conjunto de campos confrontantes com o estado do Rio (incluindo aqueles confrontantes com o seu próprio litoral). Com a abordagem que faremos a seguir, será possível identificar a parcela de *royalties* que vem de campos “próprios” (confrontantes com o litoral do município) e a parcela de *royalties* que vem de campos “de terceiros” (confrontantes com a costa de outros municípios).

METODOLOGIA

A metodologia para a aferição da contribuição de cada campo para as receitas de *royalties* de um dado município se vale dos dados de produção por campo publicados mensalmente pela ANP. Em tais planilhas, a Agência informa quanto cada campo produziu e gerou de *royalties* nas parcelas “até 5%” e “acima de 5%”. De posse destes dados, é preciso adotar um procedimento para reconstituir a destinação da parcela até 5% (zona de produção principal) e outro para a parcela acima de 5%, conforme o que prevê a legislação.

O rateio da parcela até 5% é baseado nas leis 7.525/1986 e 7.990/1989. Estas leis consideram a confrontação com poços, e não com campos. Dos campos confrontantes com o estado do Rio de Janeiro, três são parcialmente confrontantes também com outro estado: Frade e Roncador têm pequenas frações no Espírito Santo; Sapinhoá, ao contrário, tem uma fração ínfima na costa fluminense, sendo quase totalmente confrontante com o estado de São Paulo. Todos os poços de produção de Frade e Roncador são confrontantes com a costa fluminense, enquanto todos os poços de Sapinhoá estão diante da costa paulista (informação verbal)¹⁶. Desta forma, para se chegar à produção fluminense expressa em termos de poços basta tomar a planilha com todos os campos marítimos do país e excluir os que não são confrontantes com o Rio de Janeiro. Frade e Roncador devem ser mantidos, pois seus poços estão todos na costa fluminense, ao passo que Sapinhoá deve ser excluído, pois seus poços são confrontantes com o estado de São Paulo. Feito este procedimento, tem-se uma planilha com a produção total do estado do Rio de Janeiro e o volume de *royalties* até 5% gerada por tal produção. A partir daí, basta aplicar os percentuais definidos na legislação: 30% do montante é direcionado aos municípios com suas áreas geoeconômicas, sendo que cada município recebe de acordo com o seu coeficiente populacional, igualmente divulgado mensalmente pela ANP.

¹⁶ Informação prestada durante formação de equipe do projeto Territórios do Petróleo ministrada pelo engenheiro de petróleo e gás Guilherme Antunes Maciel da Silva, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em Campos dos Goytacazes (RJ), em 18/06/18

Na parcela acima de 5%, o cálculo da composição das receitas de cada município tem que ser feita não a partir da produção estadual em nível de *poços*, mas sim da produção específica dos *campos* confrontantes com aquele município. A fonte inicial é a mesma planilha da ANP contendo a produção por campo e os *royalties* até 5% e acima de 5% gerados por cada campo. Partindo-se da parcela de *royalties* acima de 5% gerada por um determinado campo, basta calcular o valor destinado aos municípios confrontantes (22,5%, conforme Lei 9.478/1997) e em seguida aplicar sobre este montante o percentual de confrontação do campo em questão com o município considerado. Os dados de confrontação também são divulgados mensalmente no sítio da ANP.

Ao se obter a contribuição de cada campo para os *royalties* de dado município, é possível identificar quanto de *royalties* vem de produção “própria” e quanto vem de produção “de terceiros”. Um resumo agregado destes dados está disponível na tabela 05, na qual se podem vislumbrar os municípios “sobrepratemplados” (cujas receitas provêm, em sua maior parte, de produção ocorrida fora das projeções do seu litoral) e os “subcontemplados” (cujas receitas se originam, em sua maioria, de produção ocorrida dentro das projeções do seu litoral). Claro está que o parâmetro adotado não é o valor absoluto dos repasses, mas a relação entre o que é recebido e o que é produzido na confrontação com a sua costa¹⁷.

¹⁷Usamos aqui uma lógica similar àquela que considera os estados mais populosos como subrepresentados e os menos populosos como sobrepratemplados na Câmara dos Deputados (STEPAN, 1999), ainda que os mais populosos tenham maior número de representantes em números absolutos.

Tabela 05: Royalties “próprios”, royalties “de terceiros” e tipologia dos municípios confrontantes da Bacia de Campos segundo repasses efetuados em maio de 2017

Município	Royalties “de terceiros” (oriundos de campos ou poços confrontantes com outros municípios)	Proporção de royalties “de terceiros”	Royalties “próprios” (oriundos de campos ou poços confrontantes com o próprio município)	Proporção de royalties “próprios”	Tipologia
Armação dos Búzios	1.694.123,40	54,97%	1.387.885,44	45,03%	Sobrecontemplado
Arraial do Cabo	1.993.126,35	94,29%	131.297,09	5,71%	Sobrecontemplado
Cabo Frio	2.364.240,21	29,52%	5.645.673,82	70,48%	Subcontemplado
Campos dos Goytacazes	1.865.865,94	6,72%	25.896.830,33	93,28%	Subcontemplado
Carapebus	1.491.672,00	73,62%	534.525,32	26,38%	Sobrecontemplado
Casimiro de Abreu	1.709.098,80	50,53%	1.672.984,06	49,47%	Sobrecontemplado
Macaé ¹⁸	23.627.528,42	79,82%	5.975.151,56	20,18%	Sobrecontemplado
Quissamã	1.766.191,00	40%	2.641.400,01	60%	Subcontemplado
Rio das Ostras	1.966.137,01	25,31%	5.801.270,90	74,69%	Subcontemplado
São João da Barra	1.911.584,76	29,71%	4.522.984,10	70,29%	Subcontemplado

Fonte: Elaboração própria, com base em dados da Agência Nacional do Petróleo, maio 2017

As tabelas 06 a 08 trazem a composição das receitas petrolíferas dos municípios de Arraial do Cabo (RJ), Campos dos Goytacazes (RJ) e Macaé (RJ), aqui referidos como casos emblemáticos de três categorias de municípios: sobrecontemplados (Arraial do Cabo), subcontemplados (Campos dos Goytacazes) e município concentrador (Macaé). Ao refazermos o cálculo das receitas de cada município de modo desagregado, identificamos sua composição em termos dos campos petrolíferos que lhes deram origem. Consideramos aceitável, na comparação

¹⁸ Como registramos, o caso de Macaé é atípico, pois a lei 7.525/1986 lhe assegura 1/3 dos royalties até 5% distribuídos à zona de produção principal (que, como vimos, inclui a produção da emergente Bacia de Santos) por concentrar as instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural. Também o montante correspondente aos royalties acima de 5%, normalmente baseado na produção ocorrida em sua própria costa, é significativamente ampliado devido à fatia de 7,5% do “bolo” desta parcela de royalties excedentes a 5% destinada aos municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, conforme Lei 9.478/1997, art. 49-II-d, ainda em vigência enquanto o STF não julgar o caso da Lei 12.734/2012.

dos valores desagregados com os valores agregados publicados pela ANP, uma margem de erro na casa dos centavos.

Tabela 06: *Royalties* repassados a Arraial do Cabo (RJ) em maio de 2017 segundo campos/poços geradores das receitas

Campo / poço	Zona de produção principal (royalties até 5%)	Município confrontante (royalties acima de 5%) por campo	Royalties acima de 5%	Ajustes ANP	Total de royalties
Todos os poços confrontantes com estado do RJ	2.204.988,07				
Espadarte		794,50			
Peregrino		93.024,24			
Tubarão azul		0,00			
			93.818,74	(174.382,17)	2.124.424,64

Fonte: Elaboração própria com base em dados da ANP

Tabela 07: *Royalties* repassados a Macaé (RJ) em maio de 2017 segundo campos/poços geradores das receitas

Campo/ Poço	Zona de produção principal (royalties até 5%)	Instalação / parcela até 5%	Município confrontante (royalties acima de 5%) por campo	Instalação (parcela acima 5%)	Ajustes ANP	Total de royalties
Todos os poços confrontantes com estado do RJ	23.560.705,99					
Anequim			11.935,49			
Bagre			1.947,14			
Carapeba			12.756,67			
Garoupa			73.955,93			
Garoupinha			7.033,99			
Marlim			1.385.111,68			
Marlim Leste			705.426,65			
Namorado			15.868,15			
Ne Namorado			0,00			
Parati			5.011,40			
Peregrino			9.748,54			
Tubarão Martelo			151.876,14			
Viola			44.136,59			
Voador			31.470,45			
		235.208,74		3.601.375,33	(250.888,90)	29.602.679,98

Fonte: Elaboração própria com base em dados da ANP 29.853.568,88

Tabela 08: *Royalties* repassados a Campos dos Goytacazes (RJ) em maio de 2017 segundo campos/poços geradores das receitas

Campo/ Poço	Zona de produção principal (royalties até 5%)	Instalação / parcela até 5%	Município confrontante (royalties acima de 5%) por campo	Instalação / parcela acima 5%	Ajustes ANP	Total de royalties
Todos os poços confrontantes com o RJ	3.266.649,01					
Albacora			2.008.974,43			
Albacora Leste			1.783.616,30			
Anequim			12.494,88			
Bagre			3.283,98			
Barracuda			1.425.896,09			
Bicudo			0,00			
Bijupira			275.961,29			
Bonito			89.791,91			
Carapeba			155.886,41			
Caratinga			643.529,52			
Cherne			168.453,31			
Congro			35.400,51			
Corvina			27.784,39			
Enchova			87.977,58			
Enchova Oeste			19.659,35			
Espadarte			47.122,12			
Frade			214.930,38			
Garoupa			76.497,37			
Garoupinha			7.033,99			
Malhado			8.052,27			
Marimbá			425.181,92			
Marlim			3.394.131,35			
Marlim Leste			1.707.209,92			
Marlim Sul			4.062.929,62			
Moreia			0,00			
Namorado			214.844,14			
NE Namorado			0,00			
Parati			5.410,49			
Pargo			52.145,05			
Piraúna			0,00			
Roncador			7.282.737,89			
Salema			100.038,65			
Vermelho			82.894,65			
Viola			60.567,11			
Voador			34.733,21			
		235.208,74		3,13	(254.334,66)	27.762.696,30

Fonte: Elaboração própria com base em dados da ANP

Como se nota nas tabelas 6 a 8, a parcela de *royalties* até 5% de cada município considerado provém basicamente de todo o conjunto dos poços confrontantes com o estado do Rio. Já a parcela acima de 5% provém fundamentalmente dos campos confrontantes com o município em questão. Cabe registrar o acréscimo de uma coluna intitulada “Ajustes ANP”, que contabiliza acertos a mais ou a menos informados pela Agência e que configuram, entre outras

situações possíveis, lançamentos decorrentes de decisões judiciais específicas, eventualmente precárias e posteriormente revogáveis, cujo mérito não interessa aos objetivos deste artigo.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Propusemos, neste artigo, parâmetros para se apontar o cenário e as perspectivas para o repasse de *royalties* e participações especiais aos municípios do trecho fluminense da Bacia de Campos após a crise do setor instaurada a partir de 2015. Para tanto, construímos uma tipologia que enquadra os municípios produtores de petróleo em duas categorias: subcontemplados (*royalties* predominantemente oriundos de campos “próprios”) ou sobrecontemplados (*royalties* predominantemente oriundos de campos “de terceiros”). Demonstramos que mesmo que se confirme a tendência de queda na produção da Bacia de Campos, por ser uma área madura, os municípios sobrecontemplados tendem a manter ou até a elevar seus níveis de repasse em função do crescimento da produção no trecho fluminense da Bacia de Santos. Já os subcontemplados, dependentes que são dos *royalties* gerados pelos campos confrontantes com sua própria costa, tenderiam a experimentar quedas mais drásticas de receitas.

Indicamos, ainda, a especificidade do município que concentra as instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural no estado – no caso, Macaé –, que sempre figura como caso singular no estado. Dito município tende a se beneficiar fortemente da provável expansão da produção no trecho da Bacia de Santos confrontante com o estado do Rio de Janeiro.

O levantamento da contribuição de cada campo para a composição das receitas de *royalties* de um município abre caminho para a prospecção mais realista de cenários pelos respectivos municípios e autoridades. Por exemplo, vistas as receitas com este nível de detalhe, torna-se patente a impropriedade do uso da categoria genérica “Bacia de Campos” para a construção de cenários no nível municipal. Primeiro porque municípios “sobrecontemplados”, como Arraial do Cabo (RJ), podem manter e até aumentar suas receitas mesmo em caso de queda na produção “própria”, graças à contribuição provavelmente crescente dos campos do pré-sal no trecho fluminense da Bacia de Santos. Em segundo lugar, a tendência geral de declínio da Bacia de Campos convive com tendências localizadas de aumento na produção, graças aos campos do pré-sal já em produção ou em vias de entrar nesta fase.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARRETCHE, M.T.S. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 17-26, jun. 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000200003&lng=pt&nrm=iso>.
- ARRETCHE, M. T. S. Mitos da descentralização: mais democracia e eficiência nas políticas públicas? *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n.31, ano 11, 1996. Disponível em http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_31/rbcs31_03.htm
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Notas taquigráficas da audiência pública nº 1213/03, realizada aos 21/08/03, 48 p., 2003.
- BRASIL. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Manual de Procedimentos de Royalties. 2010. Disponível em http://www.anp.gov.br/images/Royalties-e-outras-participacoes/Manuais/Manual_de_Calculo_e_Distribuicao_de_Royalties.pdf
- ESTEVES, Julio Cesar Ramos. As críticas ao utilitarismo por Rawls. *Ethic@*, v. 1, p. 81-96. Florianópolis, UFSC: 2002.
- FABRIZ, D. C. Federalismo, municipalismo e direitos humanos. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, v. 77, nº 4, ano XXVIII, 2010. Disponível em <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1085.pdf>
- MARICATO, E. É a questão urbana, estúpido. In: VAINER, C.; HARVEY, David; MARICATO, Erminia; e outros. (Org.). **Cidades Rebeldes**. 1ed. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013, p. 19-26.
- MELO, M. A. Crise federativa, guerra fiscal e “hobbesianismo municipal”: efeitos perversos da descentralização? **São Paulo em Perspectiva**, 10(3), p. 11-20, 1996. Disponível em http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v10n03/v10n03_02.pdf
- RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Ática, 2000
- SANTOS JUNIOR, O. A. Democracia e governo local — dilemas da reforma municipal do Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan; Co-edição IPPUR/UFRJ-FASE, 2001
- SERRA, R. V. Contribuições para o debate acerca da repartição dos *royalties* petrolíferos no Brasil. Tese de doutorado apresentada ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas. Campinas: 2005.
- SERRA, R. V.; TERRA, D. C. T. ; PONTES, C. A. Os municípios petro-rentistas fluminenses: gênese e ameaças. **Revista Rio de Janeiro**, v. 18-19, p. 59-85, 2006. Disponível em http://www.forumrio.uerj.br/documentos/revista_18-19/Cap-3-Rodrigo_Denise_Carla.pdf
- SERRA, R. V. O sequestro das rendas petrolíferas pelo poder local: a gênese das quase sortudas regiões produtoras. *R. B. Estudos Urbanos e Regionais* v. 9, n. 1 / maio 2007
- STEPAN, Alfred. Para uma nova análise comparativa do federalismo e da democracia: federações que restringem ou ampliam o poder do Demos. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 42, n.

2, p. 00, 1999 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581999000200001&lng=pt&nrm=iso>.

Carlos Gustavo Sarmet Moreira Smiderle

Doutor em Sociologia Política, egresso da primeira turma do PPGSP/UENF, servidor do Laboratório de Gestão e Políticas Públicas (LGPP/CCH/UENF), pesquisador do projeto de educação ambiental Territórios do Petróleo: *Royalties* e Vigília Cidadã na Bacia de Campos.